

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO N.º 1/2023

Assunto: Definição de regras para a depreciação de equipamentos afetos a projetos de I&D

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave adotou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, decorrendo deste a necessidade de se proceder à definição da política contabilística aplicável ao reconhecimento de gastos de depreciação/amortização para equipamentos adquiridos no âmbito de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D).

O SNC-AP procedeu à definição de um novo Plano de Contas Multidimensional, que integra um classificador de bens e direitos para efeitos de cadastro e vida útil dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento – Classificador Complementar 2 (CC2), substituindo a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado).

O SNC-AP decorre da adoção de normas contabilísticas públicas (NCP), de entre as quais consta no parágrafo 9 da NCP 5 que os ativos fixos tangíveis são bens com substância física que “(a) são detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguer a terceiros ou para fins administrativos; e (b) se espera sejam usados durante mais de um período de relato”. A mesma norma define a vida útil como sendo “(a) o período de tempo durante o qual se espera que um ativo seja usado por uma entidade; ou (b) o número de unidades de produção ou similares que a entidade espera obter a partir do ativo”.

De acordo com o parágrafo 50 da NCP 5, a “depreciação de um ativo começa quando fica disponível para uso, isto é, quando estiver no local e nas condições necessárias para ser capaz de operar da forma pretendida pelo órgão de gestão.” Do parágrafo 51 decorre também que a determinação da vida útil de um ativo deve considerar os seguintes fatores:



“(a) Utilização esperada do ativo (...); (b) Desgaste físico esperado (...); (c) Obsolescência técnica e comercial (...) e (d) Limites de natureza legal ou outra (...)”.

Assim, em consonância com o parágrafo 54 da mesma NCP, o “método de depreciação deve refletir o padrão pelo qual se espera que os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço sejam usufruídos pela entidade”.

Considerando que as atividades de I&D têm de ser apoiadas por equipamentos sujeitos a um desgaste rápido, acompanhado de uma obsolescência tecnológica acentuada, dado que a investigação, para ser competitiva, carece do apoio de equipamentos de topo e vanguarda, determina-se que equipamentos específicos usados no desenvolvimento de atividades de I&D podem ter uma vida útil distinta daquela que resulta do seu uso em outras atividades.

Considerando que compete ao órgão de gestão estimar a vida útil daquele tipo de equipamentos e definir o método de depreciação/amortização, tendo como objetivo a definição do seu melhor apuramento para cada circunstância, com vista a dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da entidade e dos seus resultados, há a necessidade deste órgão fixar critérios e procedimentos a observar na definição do tempo de vida útil de um equipamento afeto à atividade de I&D ou o método de depreciação, em função do seu uso esperado, pelo que determina-se o seguinte:

1. Por norma a depreciação de bens assenta no princípio que os ativos fixos tangíveis e intangíveis adquiridos são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (modelo do custo). Neste sentido, as depreciações são calculadas, quando o ativo estiver disponível para uso, de uma forma consistente de período a período, numa base duodecimal, de acordo com as vidas úteis estimadas. Para este efeito são tidas em consideração as vidas úteis de referência previstas no CC2 do SNC-AP – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, desde que não se mostrem contrárias às estimativas de utilização do ativo, tendo em consideração a sua obsolescência ou outro desgaste que ocorra nas circunstâncias em que ele é utilizado.
2. Tendo em conta a Orientação Técnica n.º 16/2017 - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) | Elegibilidade



Amortizações | Equipamentos especificamente afetos a atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), para ativos fixos tangíveis que estejam especificamente afetos a atividades de I&D, define-se a adoção do método das quotas degressivas (ou do saldo decrescente), que resulta num gasto decrescente durante a vida útil destes ativos. A sua adoção fundamenta-se no facto da investigação e desenvolvimento envolver de forma sistemática a utilização de equipamentos bastante inovadores, sujeitos a uma obsolescência técnica acentuada, sendo que, neste caso, o benefício económico obtido com esse ativo nos primeiros anos da sua vida útil é maior face ao obtido nos últimos anos, em que os efeitos da obsolescência são mais acentuados. Esta opção para este tipo de equipamentos científicos e técnicos permite, assim, ajustar o ritmo de depreciação ao nível de utilidade que se consegue obter ao longo da vida útil do bem.



3. Poderá, contudo, ser solicitada a definição de uma taxa de amortização diferente da que se encontra estabelecida no CC2 do SNCAP, utilizado o método das quotas constantes (ou da linha reta), aplicado de forma consistente de período para período, a não ser que ocorra uma alteração no modelo de consumo esperado desses benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.



a. O pedido de alteração deve ser formalizado, junto do Conselho de Gestão, pelo docente/investigador responsável pela utilização dos equipamentos, fundamentando, de forma clara, objetiva e circunstanciada, quais as razões que justificam a alteração do tempo de vida útil do equipamento a adquirir, para apoio a atividades de I&D, face às características deste e ao período expectável da sua utilização.



b. Deverá ser preparado de forma individual para cada equipamento ou classe de bens, utilizando o modelo próprio de [Formulário de determinação de vida útil de equipamento](#) e submetido no iPortalDoc.



c. Deverá ser formulado após submissão do respetivo pedido de necessidades;

d. Carece de parecer favorável do Diretor da Unidade e/ou Diretor da Unidade de I&D (quando aplicável), assim como do Vice ou Pró-Presidente responsável pela área;

e. Carece de verificação do Gabinete para a Gestão de Projetos, sendo responsável, nomeadamente, por verificar a elegibilidade do bem no âmbito do projeto de I&D;



- f. Carece de verificação da Divisão Administrativa e Financeira, sendo responsável, nomeadamente, por confirmar que o cabimento de encontra autorizado e solicitar o parecer do Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas;
- g. Só produz efeitos após deliberação do Conselho de Gestão.

A tramitação administrativa efetua-se, resumidamente, nos seguintes termos:

Responsabilidade	Atividade
Investigador Responsável (IR)	Preenche o formulário de determinação de vida útil de equipamento.
	Assina o formulário de determinação de vida útil de equipamento.
	Remete o formulário de determinação de vida útil de equipamento para a respetiva Unidade de I&D (quando aplicável) ou Unidade.
Unidade de I&D (se for o caso)	Regista o formulário no iPortalDoc.
	Solicita parecer ao Diretor da Unidade de I&D quanto à determinação de vida útil do equipamento.
	Diretor da Unidade de I&D dá parecer positivo/negativo à proposta.
	Unidade de I&D remete processo para parecer do Diretor da Unidade.
Unidade	Regista o formulário de determinação de vida útil de equipamento no iPortalDoc (se não existir Unidade de I&D do IPCA associada ao IR).
	Solicita parecer Diretor da Unidade quanto à determinação de vida útil do equipamento.
	Diretor da Unidade dá parecer positivo/negativo à proposta.
	Unidade remete processo para Gabinete para a Gestão de Projetos.
Gabinete para a Gestão de Projetos	Valida/Não valida elementos da proposta.
Vice ou Pró-Presidente responsável pela área	Dá parecer positivo/negativo à proposta.
Divisão Administrativa e Financeira	Verifica que o cabimento se encontra autorizado.
	Valida/Não valida elementos da proposta.
Conselho de Gestão	Delibera quanto à proposta.
Divisão Administrativa e Financeira	Regista a contabilização do bem conforme deliberação.
Gabinete para a Gestão de Projetos	Toma conhecimento da deliberação.
	Dá conhecimento da deliberação.
Investigador Responsável	Toma conhecimento da deliberação.
Unidade de I&D (se for o caso)	Toma conhecimento da deliberação.
Unidade	Toma conhecimento da deliberação.



Nos casos em que as despesas realizadas com a aquisição de bens inventariáveis, adquiridos no âmbito de projetos de investigação financiados, não sejam totalmente elegíveis no período da sua utilização no projeto, o correspondente valor não elegível deverá ser suportado por receitas próprias das Unidades e/ou Unidades de I&D (quando aplicável) ou por receitas próprias do IPCA consoante pedido devidamente fundamentado.

A presente deliberação revoga a deliberação do Conselho de Gestão n.º 2/2020 e produz efeitos a partir da data desta deliberação.

Barcelos, 6 de janeiro de 2023

A Presidente do Conselho de Gestão

(Professora Doutora Maria José Fernandes)

